

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COORDENAÇÃO - AACOENP

Matrícula da PJ¹: 223322

CNPJ¹: 07.077.756/0001-88

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKSON FERNANDO DE FREITAS RODRIGUES
Data: 28/08/2025 14:35:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JACKSON FERNANDO DE FREITAS RODRIGUES
CONTADOR**

130539/O-8 RJ

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COORDENAÇÃO DE
ENSINO E PESQUISA DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-
ORTOPEDIA - AACOENP
“ARTUS”**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E
DURAÇÃO**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA**

-
AACOENP, doravante denominada Associação, fundada em 15 de janeiro de 2004, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Associação poderá usar o nome fantasia “**ARTUS**”.

Art. 2º - A Associação tem endereço na Rua Visconde de Pirajá nº 414 sala 718, Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-905.

Parágrafo primeiro - A Associação, com prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, pode abrir, manter ou encerrar filiais no território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação tem como objetivos:

- a) Promover o progresso técnico-científico da Coordenação de Ensino e Pesquisa do INTO (COENP);
- b) Pleitear junto às autoridades competentes a adoção de regras e normas que beneficiem a COENP, bem como as atividades científicas e culturais, inclusive quanto à absorção de processos tecnológicos adequados;
- c) Contribuir para programas e políticas públicas de acesso à saúde, com parcerias nacionais e internacionais, de ensino, pesquisa e assistência à saúde;

- d) Prestar, desenvolver, assessorar e/ou gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou educação, de natureza pública e/ou privada;
- e) Identificar, desenvolver, promover, e executar novas tecnologias na área da saúde;
- f) Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias na saúde;
- g) Firmar contratos e convênios com entidades públicas e/ou privadas com o propósito de atingir os objetivos da Associação;
- h) Obter doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e jurídicas em prol dos fins da Associação;
- i) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas. Essa atuação não possui qualquer vínculo com processos de aquisição de materiais por parte de entidades públicas ou privadas e não conferirá privilégios em situações que envolvam licitações ou processos de compras;
- j) Estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, por meio de apoio material e de remuneração de pesquisadores, servidores ou não, que participem do planejamento e execução das atividades fins da Associação;
- k) Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos equipamentos, sistemas e processos;
- l) Promover cursos, simpósios e estudos;
- m) Divulgar conhecimentos tecnológicos e editar publicações técnicas e científicas;
- n) Instituir bolsa de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, pesquisadores e pessoal de apoio que contribuam para a realização dos objetivos da associação, respeitando as possibilidades de recursos e cumprindo os requisitos regimentais;
- o) Colaborar na preservação do patrimônio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia;
- p) Administrar, promover ou coordenar, tanto diretamente quanto por meio de terceirização, eventos de natureza social, cultural ou artística, bem como atividades de cunho científico ou educacional.

Art. 5º - A regulamentação do exercício das atividades previstas neste Estatuto constará do Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO III - RENDA E PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da AACOENP será constituído:

- a) Pelas contribuições recebidas pelos associados, a qualquer título;

- b) Patrocínios, doações, sub-rogações, legados, subvenções e auxílios;
- c) Resultados favoráveis dos exercícios financeiros anteriores, desde que, deduzidas eventuais obrigações;
- d) Por rendas provenientes de atividades em que caiba remuneração à Associação.

Parágrafo Primeiro - As doações, sub-rogações, legados e encargos somente serão aceitas após prévia e expressa manifestação dos Conselhos de Administração.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Associação só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, dirigentes, doadores, diretores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a aplicação financeira legítima, para a obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim e para proteger os fundos da Associação da deterioração do valor da moeda nacional que estiver em curso.

Art. 7º - A Associação, em razão de não possuir finalidade lucrativa e, portanto, ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus bens, em qualquer hipótese, inclusive em casos de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, dirigentes e empregados, doadores, membros ou equivalentes, bem assim aplicará, integralmente no País, os seus recursos, objetivando a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação é integrada por número limitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, admitidos, inclusive, novos associados, em conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo único - A admissão como associado da AACOENP requer que o candidato tenha prestado serviços ou atuado de forma ativa junto ao INTO por um período mínimo de 2 (dois) anos, podendo esta contribuição ter sido realizada na qualidade de profissional de saúde residente, estagiário, médico com contrato temporário ou servidor ou qualquer outro profissional que tenha contribuído com as atividades do INTO, como voluntário, pesquisador, enfermeiro, fisioterapeuta, entre outros.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrem o corpo associativo serão regularmente inscritas nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo da associação;
- II. Associados efetivos – pessoas físicas e jurídicas que, indicados pelos demais associados em Assembleia, sejam aceitos a integrar o quadro social;
- III. Associados honorários – pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo primeiro - A qualidade de associado é intransmissível seja qual for a sua categoria, e não titula direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio da associação.

Parágrafo segundo - As pessoas jurídicas referidas neste artigo, serão representadas por pessoas físicas, regularmente constituídas para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades sociais na forma deste estatuto e de acordo com o que for deliberado pelo Conselho Superior e pela Assembleia Geral;
- b) Pleitear os mandatos estatutários a serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;
- c) Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente; e
- d) Requerer, justificadamente, com um número de associados não inferior a 1/3, a convocação da Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a Associação;

- b) Comparecer às Assembleias e reuniões programadas;
- c) Colaborar para consecução dos objetivos desta Associação, inclusive mediante contribuições financeiras;
- d) Cumprir fielmente as normas do presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) Procurar encaminhar e solucionar, no âmbito da Associação, os assuntos de interesse comum dos associados, ligados às finalidades da mesma;
- f) Desempenhar com máxima dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Associação.

Art. 12 - Os associados não respondem solidária e / ou subsidiariamente pelas obrigações sociais de qualquer natureza.

Art. 13 - A contribuição de cada sócio será deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O sócio que estiver em atraso com suas contribuições não poderá votar ou ser votado.

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Serão considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I. Faltar injustificadamente a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. Infringir qualquer das disposições do Estatuto;
- III. Recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado, pelos órgãos diretivos da associação, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- IV. Incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados da Associação.

Art. 15 - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III. Exercício de cargo eletivo na Associação.

Art. 16 - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social:

- I. Reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite a suspensão de direitos;
- II. Causar prejuízo a associação por dolo ou culpa grave;
- III. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da associação

Art. 17 - Cabe ao Conselho de Administração a decisão de suspensão ou exclusão da Associação, através de processo regular, onde seja admitida apresentação de defesa pelo associado, sempre que violar os dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com regras da convivência associativa.

Art. 18 - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Art. 19 - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente no Estatuto, poderá ao associado ser excluído, após deliberação fundamentada na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegura o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - Será automaticamente excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Art. 21 - O Associado poderá solicitar sua exclusão do quadro associativo, desde que esteja quite com suas obrigações junto a associação.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A associação será dirigida por:

- a) Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria.

Parágrafo Único - Os cargos diretivos e de Conselho não são remunerados.

Art. 23 - Todos os membros têm a obrigação de defender os interesses da associação, dentro das suas competências administrativas e estatutárias.

Art. 24 - A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á na mesma Assembleia que os elegeu e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante o Conselho para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, ressalvada eventual ajuda de custo para as reuniões da qual participarem.

Art. 26 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de contas a cada 3 (três) meses aos associados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será anualmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta ou inércia, por qualquer associado ativo, mediante edital, afixados no quadro de avisos da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo a ordem do dia respectiva, aplicando-se esta norma também às Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo segundo - Assembleia elegerá, dentre os associados presentes, seu presidente que designará outro associado para atuar como secretário.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração, por um mandato de dois anos, e destituí-los quando se configurar infração à disposição deste Estatuto ou à Lei aplicável;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração estatutária proposta pelo Conselho de Administração ou por qualquer associado, através de reunião para tal convocada na

forma prevista neste Estatuto e a aprovação da maioria dos presentes na Assembleia Geral;

- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação, sua cisão, liquidação, incorporação à outra associação ou sociedade e alteração de seus objetivos, sempre mediante proposta do Conselho de Administração desde que conte com a aprovação de 2/3 dos associados presentes na assembleia;
- d) Deliberar sobre mudança da sede da Associação e abertura de filial;
- e) Apreciar as Constas prestadas pelo Conselho de Administração;
- f) Opinar sobre quaisquer matérias de interesse da AACOENP que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, bem como quaisquer outras, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;
- g) Decidir sobre quaisquer questões de interesse social ou casos omissos;
- h) Julgar recursos interpostos contra a decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A Assembleia deliberará mediante o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo segundo - Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo, nestes casos, serem representados por procurador legalmente constituído.

Art. 30 - A reunião da Assembleia Geral será lavrada por atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, com função normativa e fiscalizadora, exercendo a coordenação, o controle e avaliação da Associação, da Diretoria, e outros que possam ser designados em Assembleia.

Parágrafo primeiro - Ocorrerá a substituição automática dos membros do Conselho de Administração, de maneira a ficar sempre mantida a composição prevista neste artigo.

Parágrafo segundo - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - As reuniões ordinárias, previstas no caput, serão precedidas de convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32 - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Eleger e substituir os Diretores da Associação
- b) Eleger seu Presidente e, designar e dispensar os membros da diretoria, sendo estabelecido que o presidente sempre terá assento na Diretoria;
- c) Fixar eventual remuneração dos membros da Diretoria;
- d) Desenvolver os programas de atividades da Associação e fixar as diretrizes gerais, o âmbito de atuação e os objetivos da Associação, para a consecução dos seus fins sociais;
- e) Definir, em atos normativos, a política de pessoal da entidade, particularmente os direitos e deveres dos empregados e sua remuneração;
- f) Examinar contas da associação para, com seu parecer, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Opinar, a pedido da Diretoria ou de qualquer associado, sobre questões omissas neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre a aceitação de doações com encargo para a Associação ou para atender seus objetivos;
- i) Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da Associação, e opinar sobre qualquer matéria, por solicitação da Diretoria;
- j) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- k) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens da Associação, bem como a assinatura de convênios;
- l) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- m) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- n) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- o) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- p) Fiscalizar, trimestralmente, a Administração Financeira da Associação;

- q) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 33 – O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição.

DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo e de direção da Entidade, incumbido de promover os objetivos institucionais, zelar pela estabilidade econômico-financeira e cooperar para preservação do patrimônio da associação.

Art. 35 - A Diretoria, órgão executivo, terá mandato de 2 (dois) anos e será composta de até 5 (cinco) membros, sendo eles:

- a) Presidente
- d) Vice-Presidente
- e) Diretor Administrativo
- f) Diretor Financeiro
- g) Diretor sem denominação específica

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição, consecutiva, para os mesmos cargos eletivos.

Parágrafo Segundo – É igualmente permitida a cumulação de cargos da Diretoria, por vacância ou por deliberação da Assembleia nesse sentido.

Art. 36 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação, sempre prestando contas de seus atos ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando for o caso;
- b) Representar o instituto, administrativamente e judicialmente;
- c) Participar e tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;

- d) Orientar a política patrimonial e financeira do Estatuto;
- e) Elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do instituto;
- f) Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto;
- g) Fixar e rever anualmente as contribuições dos sócios para aprovação do Conselho de Administração;
- h) Apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;
- i) Propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto;
- j) Dar publicidade, na imprensa oficial do Ente Político que venha contratar com o Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão;
- k) Elaborar planos de trabalho da Associação e os respectivos orçamentos, bem como prestações de contas e relatórios anuais relativos à gestão administrativa e financeira da associação;
- l) Representar a Associação nos convênios, atos de alienações, oneração ou aquisição de bens, e contratos de gestão, desde que tais operações sejam previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- m) A assinatura de cheques e documentos relacionados com a movimentação financeira, visados pelos Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;
- n) Exercer os atos gerenciais de praxe.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, por pelo menos, 3 (três) diretores, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus componentes.

Parágrafo primeiro - Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, salvo quando estiverem presentes o Presidente da Associação e o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 38 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar Assembleias e reuniões de Diretoria;
- b) Nomear comissões para estudar qualquer assunto ou para representar a Associação;
- c) Nomear associados para representar a Associação em eventos Científicos ou Associativos;
- d) Autorizar as despesas e visar os documentos da Tesouraria;
- e) Presidir os Congressos, Seminários, Simpósios, Jornadas ou Sessões Científicas da Associação e as suas respectivas Assembleias Gerais
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Administrar os bens da Associação;
- h) Apresentar relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos deste, auxiliá-lo em suas tarefas e desempenhar missões determinadas pelo Presidente.

Art. 40 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizar os trabalhos da secretaria geral;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) Elaborar as Atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria.

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Supervisionar a arrecadação das anuidades dos associados;
- b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter o livro caixa legalmente registrado;
- d) Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- e) Buscar outros recursos materiais e financeiros para a Associação além das anuidades.

Art. 42 - Ao Diretor sem denominação específica compete organizar e incrementar as atividades científicas da Associação.

Art. 43 - Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada pelo Diretor-Presidente. Se o impedimento temporário, licença ou férias for do Diretor-Presidente, o substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

Art. 44 - A Associação reconhece a importância das redes sociais como ferramenta de comunicação e interação com os associados, parceiros, colaboradores e público em geral. O uso responsável e ético das redes sociais é fundamental para a preservação da imagem da Associação e para a divulgação coerente de suas atividades e objetivos.

Art. 45 - A Associação deverá utilizar as redes sociais de maneira consistente com seus objetivos e valores. Para tanto, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. **Conteúdo Relevante:** A Associação publicará conteúdo que seja relevante para seus associados, parceiros e seguidores, de acordo com sua missão, objetivos e áreas de atuação.
- II. **Veracidade e Transparência:** Todas as informações divulgadas nas redes sociais devem ser verdadeiras e transparentes. A Associação se compromete a fornecer informações precisas e confiáveis sobre suas atividades e projetos.
- III. **Respeito e Diversidade:** A Associação respeitará a diversidade de opiniões e perspectivas. Não serão tolerados comentários ou conteúdos discriminatórios, ofensivos, difamatórios ou prejudiciais a indivíduos ou grupos.
- IV. **Uso Responsável de Imagens:** A Associação obterá autorização prévia para o uso de imagens de pessoas em suas publicações. Imagens e vídeos serão utilizados de maneira ética e respeitosa.

- V. Proteção de Privacidade: A Associação protegerá a privacidade de seus associados, colaboradores e parceiros, evitando divulgar informações pessoais sem consentimento expresso.
- VI. Interatividade e Engajamento: A Associação promoverá a interação e o engajamento com seus seguidores, respondendo a comentários e mensagens de maneira respeitosa e construtiva.
- VII. Uso de Marcas e Logotipos: O uso das marcas e logotipos da Associação em redes sociais seguirá as diretrizes de identidade visual estabelecidas, visando manter a consistência visual e a integridade da marca.

Art. 46 - A gestão das redes sociais da Associação será de responsabilidade da equipe de comunicação, sob a supervisão do Conselho de Administração. Será designado um administrador de redes sociais oficial, que deverá seguir as diretrizes estabelecidas neste estatuto.

Art. 47 - A Associação reserva-se o direito de remover ou editar qualquer conteúdo nas redes sociais que viole as diretrizes estabelecidas neste estatuto. Em casos mais graves, a Associação poderá tomar medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS

Art. 48 - Uso da Infraestrutura e Equipe:

Parágrafo Primeiro - Qualquer pessoa, organização ou entidade que faça uso da infraestrutura e equipe da Associação, por meio de eventos, contratos ou outras atividades, deverá contribuir com um valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) da receita gerada pelo evento ou contrato, ou no mínimo 20% (vinte por cento) do lucro líquido obtido, o que for maior, em benefício da Associação.

Parágrafo Segundo - Essa contribuição tem como objetivo primordial o auxílio na manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, bem como o apoio a outros grupos de profissionais que buscam promover eventos científicos e trabalhos educacionais. Além disso, tais recursos serão direcionados para fortalecer iniciativas filantrópicas do Instituto, contribuindo para a realização de programas beneficentes, como, por exemplo, o programa "Fortalecer".

Parágrafo Terceiro – Essa tributação tem a finalidade de positivamente respaldar as atividades da Associação e não constitui, de maneira alguma, uma penalização para aqueles que buscam fomentar eventos científicos ou elaborar trabalhos e cursos. A intenção é fortalecer a capacidade da Associação de continuar a oferecer suporte e recursos tanto para suas próprias iniciativas quanto para outras ações relacionadas à promoção científica, educacional e filantrópica.

Art. 49 - Contratos e Acordos

Parágrafo Único - As cláusulas relativas à contribuição mencionada no Art. 41 deverão ser explicitamente incluídas em todos os contratos e acordos que envolvam o uso da infraestrutura e equipe da Associação. As partes envolvidas devem estar cientes e concordar com essas cláusulas no momento da assinatura dos contratos ou acordos.

Art. 50 - Variação de Percentual e Adequação Legal

Parágrafo Único - A percentagem mencionada no Art. 41 poderá ser aumentada caso a pessoa, organização ou entidade não cumpra com as obrigações e prazos estabelecidos no início do acordo de uso da infraestrutura e serviços da Associação. A variação dessa percentagem será decidida pela diretoria da Associação em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e em respeito às leis e regulamentações aplicáveis.

Art. 51 - Abono de Taxa

Parágrafo Único - Em casos extraordinários, o abono total ou parcial da contribuição no Art. 48 poderá ser discutido, mas deverá ser submetido à aprovação da diretoria da Associação. A discussão sobre o abono deverá ser realizada em reunião específica com a diretoria e a decisão deverá ser votada pelos membros presentes da diretoria.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Quaisquer entidades de cunho social, poderá, a juízo do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se à Associação.

Art. 53 - A associação não participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa e de discriminação racial.

Art. 54 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 - Dissolvendo-se a Associação, o seu patrimônio será doado para o próprio INTO, desde que aplicado na consecução dos objetivos desta Associação.

Art. 56 - A Associação será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação.

Art. 57 - As disposições do presente Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-223322

3202508262231532 29/08/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO38124 LOI

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

